Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

PROCESSO SEI Nº 024.00148/2021-63

PROC. Nº 01181/2021

PLL Nº 517

Institui o Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 58, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre - LOMPA e do art. 35, inc. XVI, al. b, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Cláudio Janta.

Sobre o Projeto em questão, a Procuradoria da Casa apontou a inexistência de óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição em questão. Da mesma forma, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), manifestou-se pela inexistência de ilegalidades no Projeto.

É preciso salientar que a violência contra as mulheres se apresenta socialmente não só no âmbito físico. Mulheres recebem menos, trabalham mais, sofrem abusos físicos e psicológicos de forma e numa quantidade inadmissível. Ainda, as mulheres, mostram pesquisas, foram as mais afetadas durante a pandemia, pois ficaram muito mais sobrecarregadas em vários aspectos. Alguns outros projetos mostram também que a fome está muito ligada às mulheres negras mãe de família.

Entretanto, a maior e mais absurda das violências é aquela praticada contra a vida das mulheres. Nos últimos 6 anos o número de feminicídios no país têm, infelizmente, só aumentado. Desde 2016 temos observado um aumento considerável - com exceção no ano de 2021 que houve pequeno decréscimo. Estes números mostram que, a cada dia, morrem 3 mulheres vítimas de feminicídio no Brasil. No caso do Rio Grande do Sul não é diferente, visto que desde 2012 temos aumento significativo do número não só de feminicídios tentados, quanto do número de feminicídios consumados. Estes números nos colocam como o quinto país que mais mata mulheres no mundo todo. Por conta destes números, é preciso colocarmos os projetos que visam enfrentar e acabar com os casos de feminicídios no país em regime de urgência, dada a situação que nos encontramos atualmente. É preciso enfrentar esse mal que assola nossa sociedade.

Portanto, estamos de acordo com o conteúdo material da proposição e, assim, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto.

VEREADORA DAIANA SANTOS

Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos**, **Vereador(a)**, em 20/10/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0453861** e o código CRC **BC8F95D2**.

Referência: Processo nº 024.00148/2021-63 SEI nº 0453861

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 282/22 – CECE** contido no doc 0453861 (SEI nº 024.00148/2021-63 – Proc. nº 1181/21 - PLL nº 517/21), de autoria da vereadora Daiana Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **25 de outubro de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti**, **Assistente Legislativo**, em 25/10/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0454873** e o código CRC **592D2B27**.

Referência: Processo nº 024.00148/2021-63 SEI nº 0454873